

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 38.801, DE 25 DE JULHO DE 1961

Dispõe sobre os parágrafos do artigo 5.º do decreto n. 12.762, de 18 de junho de 1942

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 5.º do decreto n. 12.762, de 18 de junho de 1942, acrescido pelo artigo 1.º do decreto n. 27.167 de 1.º de janeiro de 1957, passa a constituir o seu § 1.º, ficando aquele artigo acrescido do seguinte § 2.º:

“Poderá também ser feita a construção em terreno que esteja sendo desapropriado para ser cedido ao Instituto, desde que o poder desapropriante, imitado na posse, a transfira à autarquia, tendo depositado na ação a quantia máxima prevista em lei, ou a que for exigida pelo Instituto, e vincule a sua quota no excesso de arrecadação estadual, pelo custo do terreno mais 11% (onze por cento) ao ano em garantia à efetivação da doação”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Paulo Marzagão

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1961

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.805, DE 25 DE JULHO DE 1961

Dispõe sobre a realização de exames médico-biométricos em estabelecimentos de ensino

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os exames médico-biométricos dos alunos dos estabelecimentos oficiais de ensino de grau médio do Estado serão realizados nas épocas legais por médicos designados para tal fim pelos diretores.

§ 1.º — Serão designados para tal fim médicos especializados em educação física, e não os havendo na localidade ou não se interessarem estes, poderão os exames ser efetuados por outros médicos, de preferência do Estado.

§ 2.º — Os médicos servidores do Estado somente poderão realizar os exames em horário diverso daquele a que estiverem sujeitos nas ocupações onde tenham exercício.

Artigo 2.º — Não serão realizados exames médico-biométricos dos alunos dispensados por lei das atividades de educação física.

Artigo 3.º — Caberá ao Diretor do estabelecimento:

a) admitir o médico incumbido dos exames, que serão realizados em março e outubro de cada ano;

b) proceder ao levantamento dos alunos sujeitos a exames médico-biométricos, encaminhando-os ao médico de acordo com horário estabelecido.

Artigo 4.º — Os exames médico-biométricos serão remunerados à base de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) cada um, até o limite de um mil e quinhentos (1.500) exames por sessões, para cada médico.

Parágrafo único — Os médicos que realizarem os exames deverão, durante o período letivo correspondente, prestar aos alunos a assistência que se fizer necessária, relacionada com aqueles exames.

Artigo 5.º — Até trinta (30) dias após a conclusão dos exames médico-biométricos deverá o Diretor do estabelecimento encaminhar, para fins de pagamento, mapa indicando:

a) relação numérica dos alunos matriculados no estabelecimento, por ciclos, cursos e séries;

b) número de alunos examinados;

c) número de alunos dispensados pelo médico, das aulas de educação física;

d) número de alunos dispensados por lei das atividades de educação física;

e) importância a ser paga ao médico;

f) nome e endereço do médico encarregado dos exames.

Artigo 6.º — Cada estabelecimento manterá em dia o fichário ou arquivo referente aos exames médico-biométricos dos respectivos alunos.

Artigo 7.º — A Secretaria da Educação, à vista dos mapas referidos no artigo 5.º assinados pelo médico examinador e pelo Diretor do estabelecimento, providenciará o respectivo pagamento.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.806, DE 25 DE JULHO DE 1961

Torna sem efeito o Decreto n. 38.620, de 19 publicado a 20 de junho de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o decreto n. 38.620, de 19, publicado a 20 de junho de 1961, na parte que relatou na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, dois (2) cargos de Escriturário — QSE-PP-III — Referências “31” e “28”, lotados no Colégio Estadual de São Paulo, na Capital e no Instituto de Educação “Peixoto Gomide”, em Itapetininga, vagas com a aposentadoria de Fausto de Almeida Campos, verificada por ato de 30 de abril de 1960 e com a exoneração de Benedicta de Góes Borba, verificada por decreto de 21 de junho de 1950 respectivamente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.897, DE 25 DE JULHO DE 1961

Dispõe sobre lotação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Instituto de Educação “Dr. Alvaro Guião”, de São Carlos, um (1) cargo de Professor Secundário — QE-PP-II —

Referência “41”, dentre os criados pela Lei 650, de 28 de fevereiro de 1950, destinado à disciplina de Francês.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.868, DE 25 DE JULHO DE 1961

Dispõe sobre relocação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 159 da C.L.F., combinado com o artigo 1.º, da Lei 5.595, de 9 de abril de 1960 e artigo 9.º, da Lei 6.051, de 3 de fevereiro de 1961, nos termos do artigo 102 da Constituição Estadual de 1 de julho de 1917, em virtude de mandado de segurança,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado um (1) cargo de Professor Secundário (Inglês) — QE-PP-II — Referência “41”, da Escola Normal e Ginásio Estadual de Conchas, para o Ginásio Estadual “Carlos Maximiliano Pereira dos Santos”, na Capital, provido em caráter efetivo por d. Cely Martins Bertoloso.

Artigo 2.º — Será expedido pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, título referente ao presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.809, DE 25 DE JULHO DE 1961

Dispõe sobre relocação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado do Ginásio Estadual de Itatinga para o Instituto de Educação “C. I. João Cruz”, de Avaré, um (1) cargo de Secretário — QE-PP-II — Referência “38”, provido em caráter efetivo pelo sr. Luiz Gonzaga Breas.

Artigo 2.º — Fica relocado do Instituto de Educação “Cel. João Cruz”, de Avaré para o Ginásio Estadual “Professor Francisco Roswell Freire”, da Capital, um (1) cargo de Secretário — QE-PP-II — Referência “33”, provido em caráter efetivo pelo sr. José Pires de Carvalho.

Artigo 3.º — Será expedido pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, títulos referentes ao presente decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.810, DE 25 DE JULHO DE 1961

Dispõe sobre relocação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado do Ginásio Estadual “Cobres Monteiro da Silva”, de Quatá, para o Ginásio Estadual de Vila Santa Maria, da Capital, um (1) cargo de Escriturário — QSE-PP-III — Referência “25”, provido em caráter efetivo pelo sr. Osvaldo Gagliardi.

Artigo 2.º — Será expedido pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, título referente ao presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de julho de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.811, DE 25 DE JULHO DE 1961

Dispõe sobre relocação de cargos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197, da C. L. F., combinado com o artigo 1.º, da Lei 5.595, de 9 de abril de 1960, e artigo 9.º, da Lei 6.051, de 3 de fevereiro de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocados, em virtude de remoção por concurso, nos termos do artigo 564, do Decreto 17.098, de 26 de novembro de 1947, os seguintes cargos de Professor Secundário — QE-PP-II — Referência “41”, nos estabelecimentos abaixo mencionados:

Latim

do Ginásio Estadual “Manuel Euclides de Brito” de Itatiba para o Ginásio Estadual de Vila Arenas, em Junápolis, provido em caráter efetivo pelo sr. Carlos Franchi; P. 31.476/61.

Desenho

do Instituto de Educação “Comendador Emílio Romi”, de Santa Bárbara D'Oeste para o Ginásio Estadual “Monsenhor Jerônimo Gallo”, de Piracicaba, provido em caráter efetivo pelo sr. Angelo Di Lello; P. 32.694/61.

Trabalhos Manuais — Seção Masculina

do Colégio Estadual “José Abílio de Paula”, de São Pedro para o Ginásio Estadual “Monsenhor Jerônimo Gallo”, de Piracicaba, provido em caráter efetivo pelo sr. Ruy de Azevedo Grillo; P. 38.800/61.

Inglês

da Escola Normal e Ginásio Estadual “Dr. Fábio Barreto”, de Registro para o Ginásio Estadual “Monsenhor Jerônimo Gallo”, de Piracicaba, provido em caráter efetivo por d. Maria Elisa de Souza Barros Leitão; P. 38.809/61.

Artigo 2.º — Será expedido pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, títulos referentes ao presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.